



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES TEMPORÁRIAS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02170/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01220/11

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E O ATO:

03.01. NOME: LUAN LACERDA SANTOS

03.02. IDADE: 15 anos, fls. 10

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação da EC Nº 20/98

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 298 - T, fls.49

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Izinete Bento Brasil – Presidente do IPEP à época

03.03.05. DATA DO ATO: 23 de setembro de 2003, fls. 49

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 de setembro de 2003, fls. 50

03.04. NOME: LUANA LACERDA SANTOS

03.05. IDADE: 14 anos, fls. 12

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação da EC Nº 20/98

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 298 - T, fls.49

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Izinete Bento Brasil – Presidente do IPEP à época

03.06.05. DATA DO ATO: 23 de setembro de 2003, fls. 49

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 de setembro de 2003, fls. 50

03.07. NOME: LUAR LACERDA SANTOS

03.08. IDADE: 09 anos, fls.11

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação da EC Nº 20/98

03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 298 - T, fls.49

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Izinete Bento Brasil – Presidente do IPEP à época

03.09.05. DATA DO ATO: 23 de setembro de 2003, fls. 49

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 de setembro de 2003, fls. 50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: AILA MARIA LACERDA SANTOS
- 04.02. IDADE: 37 anos, fls. 04
- 04.03. CARGO: Professora
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Estadual de Educação e Cultura
- 04.05. MATRÍCULA: 137.729-9
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de abril de 2003, fls.04

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. (fls. 63), onde constatou que a instrução inicial não foi elaborada corretamente, uma vez que os cálculos da pensão se encontravam na forma proporcional, quando deveriam ser calculados integralmente, conforme determina o parágrafo 7º, art. 40 da CF com redação dada pela EC nº 20/98, ao afirmar que o benefício da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Citado, às fls. 65/66, o então Presidente da PBPrev, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, apresentou defesa, conforme Documento TC nº 07503/11 (fls. 68/70) e Documento TC nº 09585/11 (fls. 73/77), encaminhando a nova tabela do cálculo dos benefícios devidamente retificados nos moldes solicitados pela Auditoria, bem como a devida alteração no contracheque da pensionista, sanando a irregularidade apontada (fls. 87/89).

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria-P Nº 298 - T, fls.49.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensões Temporárias dos Senhores Luan Lacerda Santos e Luar Lacerda Santos e da Senhora Luana Lacerda Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 298 - T - fls. 49, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01220/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensões Temporárias dos Senhores Luan Lacerda Santos e Luar Lacerda Santos e da Senhora Luana Lacerda Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 298-T - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 12 de Agosto de 2016 às 11:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2016 às 11:04



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO